### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI EDITAL Nº 002/2018/SEDU

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício da função de direção escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Iguatemi - Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR, com fulcro na Lei nº 2.144/2018, de 04 de outubro de 2018, torna público o edital:

## CAPÍTULO I PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O processo eletivo de direção escolar, a ser realizado no ano de 2018, abrangerá as unidades escolares da Zona urbana da Rede Municipal de Ensino.
- §1º Os servidores ocupantes de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, lotados nas unidades escolares, observadas as disposições dos arts. 126 a 129 da Lei Complementar nº 018/2005 (Estatuto dos Servidores da Educação) e art. 9º da Lei n º 1.845/2015 (Plano Municipal de Educação), podendo concorrer ao mandato de diretor, desde que preencham os requisitos legais ao exercício dessa função.
- Art. 2º O processo eletivo de direção escolar para a Rede Municipal de Ensino envolverá:
- I Inscrição dos profissionais da Educação Básica que comprovarem o atendimento dos requisitos destacados no art. 1º da Lei nº 2.144/2018.
- II elaboração e apresentação de Plano de Gestão à comunidade escolar;
- III eleição;
- IV posse e assinatura do Termo de Compromisso;
- V designação para o exercício da função pelo Prefeito Municipal.
- Art. 3º Poderão concorrer à eleição para exercício da função de diretor na Rede Municipal de Ensino:
- I Estar lotado como docente e em exercício na Unidade Escolar que deseja concorrer ao respectivo cargo;
- II Ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Iguatemi;
- III Comprovar formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a base nacional comum;
- IV Contar, no mínimo, com três anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.
- Art. 4º O processo eletivo de direção escolar da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Comissão Eleitoral Escolar integrada por três profissionais de Educação, sendo pelo menos um administrativo e dois indicados pelo Prefeito Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º Será instalada pela Comissão Eleitoral Escolar uma Seção Eleitoral (Mesa Receptora) contendo servidores da educação das respectivas unidades escolares, composta por 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:
- I Um presidente;
- II Um mesário;
- III Um secretário;

Parágrafo único. Nas CEIs São José, Menino Jesus e Rosa Vitorelli da Cruz e nas Extensões Peter Pan ,Santa Rosa e Pingo de Gente será designado um mesário.

- Art. 6º Fica a critério de cada candidato designar um fiscal para cada seção eleitoral.
- Art. 7º Cabe à Comissão Eleitoral Escolar:
- I Organizar e divulgar o processo geral da eleição escolar, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação;
- II Divulgar o processo eleitoral e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;
- III Receber, analisar e julgar os recursos impetrados;
- IV Homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;
- V Encaminhar à Secretaria de Governo e de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da candidatura:
- VI Divulgar oficialmente as candidaturas homologadas, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições;
- VII Afixar os Planos de Gestão nos murais da unidade escolar, em locais de fácil acesso e conhecimento;
- VIII Garantir que seja respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade escolar;
- IX Providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;
- X Elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais;
- XI Coordenar os trabalhos realizados pelas mesas eleitorais na contagem dos votos;
- XII Registrar em ata os recursos impetrados durante o processo eleitoral:
- XIII Averiguar e julgar as denúncias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento;
- XIV Encaminhar aos Secretários de Governo e de Educação as atas dos resultados finais, após a conclusão do processo eleitoral, para as providências cabíveis.
- XV Declarar eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos;
- XVI Arquivar a documentação referente à apuração do processo eleitoral:
- XVII Encaminhar aos Secretários de Administração e de Educação os nomes dos candidatos eleitos para conhecimento e providências.

# CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

- Art. 8. As eleições para escolha de direção escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 27 de novembro 2018, nos respectivos locais e períodos:
- I CEI Menino Jesus: das 7h às 17h e 30min;
- II CEI São José: das 7h às 17h e 30min:
- III CEI Rosa Vitorelli da Cruz: das 7h às 17h e 30min;
- IV EMEI PROGAT Arco Íris, Peter Pan, Santa Rosa: das 7h às 17h e 30min;
- V EMEI PROGAT Pingo de Gente: das 12h às 17h e 30min;
- VI C. E. Professor Salvador Nogueira: das 7h às 17h e 30min;
- V E.M. Tancredo Neves Polo: das 7h às 19h e 30min;

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

- Art. 9. Poderão inscrever-se na eleição de diretor escolar os Profissionais da Educação Básica que:
- I atendam ao disposto no art. 3º deste edital;
- II elaborem um Plano de Gestão e o entreguem à Comissão Eleitoral Escolar até o dia 19 de novembro de 2018 às 9h.
- Art. 10. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas no EMEI PROGAT Arco Íris, no dia 13 de novembro de 2018, das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, devendo preencher no local:
- I declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º deste edital e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Escolar Eleitoral.
- Art. 11. Os impedimentos para inscrição no pleito do cargo de direção ficam estabelecidos conforme Art. 10 da Lei nº 2.144/2018.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- Art. 12. Os Diretores das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor assim distribuído:
- I Profissionais de Educação Básica, servidores administrativos e auxiliares com peso valor 2;

II – pais e alunos peso valor 1.

#### CAPÍTULO V DOS VOTANTES

#### Art. 13. Poderão votar:

- I Profissionais da Educação Básica efetivos e convocados em exercício na unidade escolar;
- II Profissionais da Educação Básica convocados em substituição acima de 180 dias;
- III- Servidores administrativos e de serviços auxiliares lotados na unidade escolar;
- IV Pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar;
- V Alunos da unidade escolar, regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo Único. Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar, exceto quando possuir filhos em unidades escolares distintas, situação em que poderá participar da eleição em cada uma delas.

### CAPÍTULO VI DOS FISCAIS

Art. 14. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na

## CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 15. A campanha eleitoral terá início no dia 14 de novembro de 2018, a partir das 7h (sete horas) e encerrar-se-á às 7h (sete horas) do dia 26 de novembro de 2018.
- Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.
- Art. 16. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, entre os dias 19 de novembro de 2018 e 23 de novembro de 2018, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a diretores escolares, os quais deverão apresentar o seu Plano de Gestão à comunidade escolar.
- Art. 17. É vedada aos candidatos a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.
- Art. 18. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.
- Art. 19. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada aos candidatos qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.
- Art. 20. A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

# CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I – um Presidente;

II - um Secretário; e

III – um Mesário.

Art. 22. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 23. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 24. Compete à mesa receptora:

I – organizar os trabalhos de votação;

II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III - autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação:

IV - solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V - verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante:

VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII - remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 25. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 26. A Comissão Eleitoral Escolar deverá assegurar o quantitativo de urnas, conforme necessidade de cada unidade.

Art. 27. Constará nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 28. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar que fará o registro em ata.

# CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

- Art. 29. O mesário, ao final da votação, deverá lacrar e transportar a urna até o Anfiteatro do Centro Educacional Professor Salvador Nogueira, onde a Comissão Eleitoral Escolar acompanhará a contagem dos votos obtidos por cada candidato, juntamente com os componentes das mesas receptoras de cada unidade escolar.
- Art. 30. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.
- Art. 31. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.
- Art. 32. Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, observando o disposto no art. 7º da lei 2.144/2018.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I Maior qualificação na área da Educação;
- II Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III Major idade.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor pro tempore qualquer dos servidores inscritos como candidatos à eleição anulada.

Art. 33. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final indicando o candidato eleito.

Art. 35. Concluída a Ata do resultado final, a Comissão Eleitoral Escolar, encaminhará aos secretários de Administração e de Educação os nomes dos candidatos eleitos para conhecimento e providências em até 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO X RECURSOS

Art. 36. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará à Comissão Eleitoral Escolar que julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

### CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 37. Analisados pela Comissão Eleitoral Escolar, os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo o Prefeito Municipal indicar um integrante da carreira do Magistério da unidade escolar em questão para exercer a função, interinamente, por no máximo 6 (seis) meses, até que ocorra nova eleição.

- Art. 38. A posse dos candidatos eleito ocorrerá, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo subsequente ao que se realizar o pleito e terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
- Art. 39. Na transmissão da função, o Diretor em exercício apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais, sob a guarda da unidade escolar.
- Art. 40. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.
- Art. 41. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

I – advertência escrita;

II - perda da função.

- § 1º A advertência escrita será aplicada pela Secretária Municipal de Educação.
- § 2º A perda da função observará as disposições dos deveres da função do cargo de acordo com o regimento de cada unidade escolar.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42. A Comissão Eleitoral Escolar terá, durante o processo eletivo, acesso às informações e às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.
- Art. 43. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de direção escolar.
- Art. 44. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.
- Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 46. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IGUATEMI-MS, 12 de novembro de 2018.

# ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM

Secretária Municipal de Educação

# ELENICE PEREIRA NEVES

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Publicado por: Ednelson Pelegrinelli Código Identificador: CBBBD604

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2018. Edição 2225 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/